



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## PROJETO DE LEI Nº 063, DE 27 DE MAIO DE 2019.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM PROFESSOR DE HISTÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto no art. 38 da Lei nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004, a contratar 01 (um) Professor de História, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 20 horas semanais, para atuação junto às escolas do Município.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.076,55 (mil e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), com os devidos acréscimos legais previstos no art. 41, da Lei nº 1.452, se justificados, e excepcionalmente eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único: Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos previstos de forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990 e que se estendam aos integrantes do Magistério Municipal.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal.

Parágrafo único: Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei será dispensado o processo seletivo, sendo que será recrutado candidato tão somente com base em análise curricular, em razão da urgência na contratação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 06 Secretaria Municipal de Educação; Unidade 01: Ensino Fundamental; Projeto/Atividade 2.060: Manutenção da Secretaria.; 3190.04.00.00.00.0020:Contratação por Tempo Determinado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
**Prefeita.**

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador Jurídico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 063/2019.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 063, de 27 de maio de 2019, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM PROFESSOR DE HISTÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de um (01) Professor de História, com carga horária de 20 horas semanais, para laborar junto à escola do Município.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 358/2019, encaminhado pela Secretaria de Educação – Secretário Cláudio Bayer – documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação. No ofício, o Secretário justifica o pedido em razão da falta de professores na área solicitada, salientando a necessidade de cumprimento da carga horária mínima exigida, conforme a legislação vigente.

Informa ainda o Secretário que o Município não possui professores com disponibilidade para atender essa demanda, e a profissional que estava perfazendo o fechamento da carga horária, por questões de cunho pessoal, não pode dar continuidade à suplementação, sendo que já está sendo solicitada a inclusão de profissional dessa disciplina, entre outras, para Concurso Público que deverá ser realizado em breve.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria da Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
**Prefeita.**